

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMERON  
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL  
PROCESSO SELETIVO – TURMA 2026

PROVA DISSERTATIVA

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / 2026 Horário: das \_\_\_h às \_\_\_h

INSTRUÇÕES GERAIS AO CANDIDATO

1. Esta prova contém 2 (duas) questões dissertativas, cada uma valendo 5,0 (cinco) pontos, totalizando 10,0 (dez) pontos.
2. A prova deverá ser redigida com caneta esferográfica de tinta **preta ou azul, fabricada em material transparente**.
3. É **vedada a identificação do(a) candidato(a)** na folha de resposta, sob pena de anulação da prova.
4. A resposta a cada questão **não deve ultrapassar 30 (trinta) linhas** na folha de resposta, ficando a cargo do(a) candidato (a) distribuí-las conforme os subitens existentes.
5. Respostas em branco receberão **nota zero (0,0)**.
6. Não é permitida qualquer consulta a livros, códigos, anotações, dispositivos eletrônicos ou qualquer outro material.
7. É vedado o porte ou uso de telefone celular, tablet, notebook, relógio digital ou similares durante a realização da prova.
8. O candidato somente poderá retirar-se da sala após transcorrida **1 (uma) hora do início da prova**, devendo entregar obrigatoriamente a folha de respostas ao fiscal.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (por questão)

Critério	Pontos	Referência
I – Clareza e organização do texto	1,0	Estrutura lógica, coesão e coerência argumentativa
II – Argumentação crítica e própria	1,5	Raciocínio jurídico autoral, não meramente descritivo
III – Fundamentação jurídica e pertinência	1,5	Citação adequada de normas, princípios e jurisprudência
IV – Linguagem e normas gramaticais	1,0	Correção ortográfica e vocabulário técnico-jurídico

QUESTÃO 1 – ÁREA PENAL

5,0 PONTOS

Mévio, 24 anos, réu primário e sem antecedentes criminais, foi preso em flagrante delito por agentes policiais quando trazia consigo 80g (oitenta gramas) de cocaína, fracionada em embalagens individuais, nas imediações de sua residência. Conduzido à delegacia, João afirmou que as porções destinavam-se ao uso próprio, negando qualquer atividade de tráfico. Lavrado o auto de prisão em flagrante, os autos foram remetidos ao Juízo competente no prazo legal.

Ao receber a comunicação da prisão, o Ministério Público requereu a conversão da prisão em flagrante em preventiva, alegando necessidade de garantia da ordem pública em razão da natureza e quantidade de entorpecente apreendido, bem como a conveniência da instrução criminal.

A defesa, por sua vez, pleiteou a concessão de liberdade provisória ou, subsidiariamente, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

*Na condição de assistente do(a) magistrado(a), elabore os fundamentos para a decisão judicial, abordando obrigatoriamente:*

- (a) Os pressupostos legais para a eventual decretação da prisão preventiva no caso concreto, à luz dos arts. 310, 312 e 313 do Código de Processo Penal, com análise da presença ou ausência dos requisitos do *fumus commissi delicti* e do *periculum libertatis*;
- (b) A possibilidade e pertinência da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP, como alternativa à segregação cautelar, indicando aquelas mais adequadas ao perfil do autuado.

## QUESTÃO 2 – ÁREA NÃO PENAL E DIREITOS HUMANOS

5,0 PONTOS

*Discorra sobre os aspectos abaixo solicitados, de forma articulada e tecnicamente fundamentada:*

Em que pese a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) constituir instrumento técnico-científico orientador do Sistema Único de Saúde (SUS), organizado a partir de evidências robustas e atualizado periodicamente, o Poder Judiciário é frequentemente instado a determinar o fornecimento de medicamentos de alto custo e/ou não contemplados nessa lista.

À luz dessa realidade, discorra, de forma articulada e tecnicamente fundamentada, sobre:

- (a) A tensão entre o **Mínimo Existencial** e a **Reserva do Possível** no contexto das demandas por medicamentos junto ao SUS, apresentando os fundamentos constitucionais de cada conceito e os critérios utilizados pelo Poder Judiciário para solucioná-la;
- (b) Os parâmetros fixados pelo STF no **Tema 106** (RE 855.178/SE) para definir a **responsabilidade solidária dos entes federados** no fornecimento de medicamentos e serviços de saúde, e o papel do magistrado na concretização desses direitos fundamentais sociais.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal de Sala

**ITEM (a) – Pressupostos da prisão preventiva (até 2,5 pontos)**

- Comunicação da prisão em flagrante ao juiz (art. 306, CPP): dentro de 24 horas, com obrigação de relaxar o flagrante ilegal, converter em preventiva ou conceder liberdade provisória (art. 310, CPP).
- Fumus commissi delicti (art. 312, CPP): indícios de autoria (João foi preso com a droga em mãos) e prova da materialidade (quantidade apreendida e laudo pericial). A configuração do tráfico ou uso pessoal (art. 28, Lei 11.343/2006) é ponto central – o juiz deve analisar à luz do art. 28, § 2º.
- Periculum libertatis (art. 312, CPP): necessidade de demonstração concreta de ao menos um dos fundamentos: (i) garantia da ordem pública; (ii) garantia da instrução criminal; (iii) garantia da aplicação da lei penal. Meras abstrações não bastam – exige-se motivação idônea (STJ, RHC 83.501).
- Art. 313, CPP: preventiva admitida apenas para crimes dolosos com pena máxima > 4 anos – o tráfico (art. 33, pena de 5 a 15 anos) atende formalmente o requisito. Porém, sendo o acusado réu primário e sem antecedentes, o fundamento da 'garantia da ordem pública' exige demonstração de circunstâncias concretas, além da mera quantidade de droga (STF, HC 143.333).
- Conclusão esperada: ausentes elementos concretos de periculum libertatis além da gravidade abstrata do delito, a conversão em preventiva seria desproporcional para réu primário sem antecedentes.

**ITEM (b) – Medidas cautelares diversas da prisão (até 2,5 pontos)**

- Fundamento: art. 319, CPP – as medidas cautelares são alternativas à prisão, devendo ser adotadas quando suficientes para acautelar o processo (princípio da proporcionalidade e subsidiariedade da prisão – art. 282, §§ 4º e 6º, CPP).
- Medidas cabíveis ao perfil do réu primário: (i) comparecimento periódico em juízo (art. 319, I); (ii) proibição de frequentar determinados lugares (art. 319, II); (iii) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (art. 319, V); (iv) monitoração eletrônica (art. 319, IX), se disponível.
- O candidato deve justificar a adequação de cada medida sugerida ao caso concreto, relacionando-a com o perfil do autuado (primário, sem antecedentes).
- Diferencial técnico: menção à audiência de custódia (Res. CNJ 213/2015 e Lei 13.964/2019 – Pacote Anticrime), como instrumento processual obrigatório para análise da legalidade da prisão e verificação de maus-tratos.

**Referências normativas essenciais:**

Arts. 306, 310, 312, 313 e 319 do CPP; arts. 28 e 33 da Lei 11.343/2006; Resolução CNJ 213/2015; Lei 13.964/2019.

**Jurisprudência de reforço:**

STF, HC 143.333; STJ, RHC 83.501; Súmula 697/STF (analogia quanto à proporcionalidade).

### ITEM (a) – Mínimo Existencial e Reserva do Possível (até 2,5 pontos)

- O candidato deve demonstrar que ambos os conceitos têm assento constitucional e não se excluem, cabendo ao magistrado ponderá-los concretamente.
- O Mínimo Existencial deriva da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e dos direitos sociais (art. 6º, CF/88), especialmente o direito à saúde (arts. 196 a 200, CF/88). Representa o núcleo essencial e irreduzível dos direitos fundamentais que o Estado está obrigado a garantir independentemente de qualquer contingência orçamentária. No campo da saúde, o STF consolidou o entendimento de que o Estado não pode invocar a reserva do possível para negar prestações indispensáveis à preservação da vida (STF, RE 271.286/RS, Rel. Min. Celso de Mello).
- A Reserva do Possível, por sua vez, designa a limitação fática e jurídica imposta pela escassez de recursos públicos à efetivação dos direitos sociais. Não se trata de uma cláusula de exclusão de responsabilidade, mas de uma balizadora da razoabilidade das prestações estatais exigíveis (STF, ADPF 45/MC). Para que seja oponível pelo ente público, exige-se comprovação concreta da indisponibilidade de recursos, não mera alegação genérica.
- A tensão entre os dois princípios se resolve, na jurisprudência consolidada, pela preponderância do mínimo existencial sobre a reserva do possível, especialmente quando estiver em jogo o direito à vida ou à integridade física do demandante. Resposta que apenas descreva os conceitos sem analisar a tensão e sua resolução concreta deve receber pontuação parcial.

### ITEM (b) – Tema 106/STF e papel do magistrado (até 2,5 pontos)

- O candidato deve dominar os parâmetros fixados no RE 855.178/SE (Tema 106), julgado em 2019, pelo qual o Plenário do STF fixou a seguinte tese: *"Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro."*

Os pontos essenciais que devem constar na resposta são:

- Quanto à responsabilidade solidária: União, Estados, Distrito Federal e Municípios respondem solidariamente perante o cidadão, sendo que qualquer um deles pode ser demandado individualmente. O polo passivo pode ser composto por um único ente, cabendo ao magistrado adequar o cumprimento às regras de repartição interna de competências (Portaria 3.916/GM/MS e normas de pactuação do SUS).
- Quanto ao papel do magistrado: o STF orientou que, ao apreciar pedidos de medicamentos fora da Rename ou de protocolos clínicos, o juiz deve: (i) verificar se o medicamento possui registro na ANVISA; (ii) constatar a impossibilidade financeira do demandante de arcar com o custo; (iii) ouvir os entes públicos e, se necessário, obter parecer técnico de órgão especializado (como NAT-Jus — Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário, instituído pela Resolução CNJ 238/2016); (iv) verificar se há tratamento equivalente disponível na rede pública; (v) dar preferência aos tratamentos previstos nos protocolos do SUS, restringindo a concessão de medicamentos fora da lista a situações de comprovada necessidade e evidência científica adequada.
- O candidato de nível diferenciado deve mencionar que a ausência de medicamento na Rename não implica automaticamente o direito à sua concessão judicial, cabendo ao magistrado ponderar a razoabilidade da demanda, os critérios técnicos da CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS) e o impacto sistêmico da decisão sobre o orçamento público da saúde.

**Referências normativas essenciais:**

Arts. 1º, III; 6º; 196 e 198, CF/88; Resolução CNJ 238/2016; Lei 8.080/1990; Lei 12.401/2011

**Jurisprudência e instrumentos internacionais:**

STF, RE 855.178/SE (Tema 106); STF, ADPF 45/MC; STF, RE 271.286/RS; STF, RE 657.718/MG (Tema 500)